

Xanxerê, SC, 17 de Outubro de 2017.

Ofício nº ADM. 656/2017

Exmo. Senhor
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem
Asa Norte 304 Bloco E 09 - Asa Norte
Brasília - DF, 70736-550

COFEN - SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO
RECEBIDO
Protocolo nº 4096 / 2017
Brasília, 23/10/17 às 15h 20

Senhor Presidente,


Servidor(a)

levamos ao seu conhecimento que na sessão plenária do dia 11 de outubro de 2017, foi aprovada por unanimidade, Moção de Apelo para que seja respeitada a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde que Aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e que seja regulamentada através de Lei específica, decreto ou medida provisória pela Presidência da República. Anexa cópia da referida Moção.

Atenciosamente


Adriano De Martini
Presidente

*A ROP para conhecimento -
Brasília, 01 de novembro de 2017*


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO 63592
Presidente - Cofen

RECEBIDO EM:

Brasília/DF 06/11/17 às 09h 47

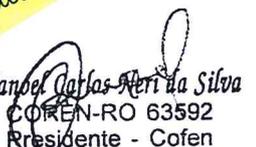

Secretaria Gerat COFEN

*ASCOM para des
governação*


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO 63592
Presidente - Cofen

Opinião aquiescente

COFEN-PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Brasília 23/10/17 às 15h 29
Servidor: SSS


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO 63592
Presidente - Cofen

Moção de Apelo

Considerando que uma decisão liminar da Justiça Federal emitida na última semana de setembro, proibiu que enfermeiros pudessem requisitar exames e renovar receitas médicas durante os atendimentos. A restrição da atuação da categoria no Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma ação interposta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e vai prejudicar a assistência à população em toda a rede básica do Brasil, inclusive em Xanxerê.

Considerando que no pedido apresentado à Justiça Federal, o CFM questionou o artigo da Portaria nº 2.488/2011 e alegou que "a Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde permite, indevidamente, que enfermeiros realizem consultas e exames, usurpando, assim, as atribuições do profissional médico, único habilitado para realizar consultas, exames e prescrever medicamentos". O juiz da 20ª Vara da Justiça Federal de Brasília, Renato Borelli, deferiu a tutela antecipada para suspender parcialmente a portaria, "tão somente na parte que permite ao enfermeiro requisitar exames, evitando, assim, que realizem diagnósticos sem orientação médica".

Considerando que diante da proibição, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) recomendou que seus associados interrompessem as atividades como a solicitação de exames e renovação de receitas médicas até que a situação seja revertida na Justiça.

Considerando que atualmente o sistema municipal de saúde conta com 25 enfermeiros, 53 técnicos de enfermagem e 30 médicos distribuídos em 12 Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando que essa liminar atinge o paciente e vai contra os princípios do SUS por restringir o acesso da população à assistência e saúde. Essa liminar se sobrepõe a todas as leis existentes, e se for descumprida, os profissionais de enfermagem podem responder pelo exercício ilegal da profissão.

Considerando que os reflexos da decisão judicial já começam a ser sentidos no município, quando a realização de exames como preventivos e testes rápidos já foi interrompida. Agora, a Secretaria Municipal de Saúde trabalha para reorganizar os atendimentos e espera que a liminar seja suspensa.





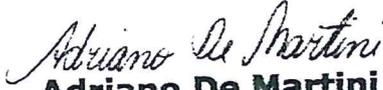
Considerando que a princípio, parece não ter um impacto tão grande, mas, segundo levantamento realizado nesse ano em Xanxerê, foram realizados 1.649 exames preventivos e que, os mesmos foram colhidos pelos enfermeiros. Logo, considerando os médicos estão com as agendas lotadas com a alta demanda nas unidades de saúde, essa decisão prejudica muito o atendimento à população.

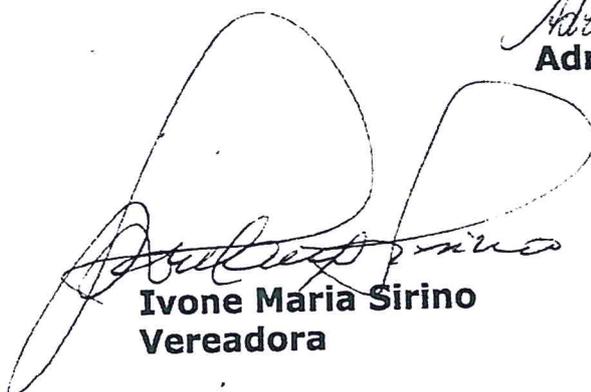
Considerando que a coleta do preventivo de câncer está suspensa até que os médicos sejam capacitados e que haja abertura nas agendas. Apenas serão realizadas exames em casos urgentes.

Considerando que além disso, todos os testes rápidos de sífilis, hepatite B e C e HIV que estavam sendo feitos nos postos de saúde também foram suspensos. Para realizar esses exames, a população precisa apresentar um pedido médico no laboratório municipal e, após receber o resultado, mostrar para um especialista na unidade de saúde.

Apresentamos a esta Casa Moção de Apelo para que seja respeitada a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde que Aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e que seja regulamentada através de Lei específica, decreto ou medida provisória pela Presidência da República. Se aprovada, a mesma deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Federal de Medicina (CFM) Sr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, ao presidente do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, ao Presidente da República Michel Temer, ao Ministro da Saúde Sr. Ricardo Barros, ao Secretário de Estado da Saúde Sr. Vicente Caropreso, ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Arnaldo T. A. Lovatel, ao Conselho Municipal de Saúde de Xanxerê, aos deputados federais e senadores de SC, ao Presidente da ALESC Sr. Silvio Dreveck e demais deputados estaduais.

Sala das Sessões em 11/09/2017.


Adriano De Martini
Vereador


Ivone Maria Sirino
Vereadora


João Paulo Menegatti
Vereador

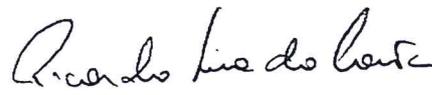


Câmara Municipal de
Xanxerê


Lenoir Tiecher
Vereador


Luiz Augusto Ceni
Vereador


Nathan Busnetto Moreira
Vereador


Ricardo Lira da Costa
Vereador


Vilson Piccoli
Vereador


Wilson Martins dos Santos
Vereador